

Código de Ética do Servidor



ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

AECI/MEC

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

A ética no serviço público

A Ética caracteriza-se por ser um conjunto de princípios que norteia as ações humanas na sociedade.

Ser ético é ser solidário, honesto e justo. É respeitar seus semelhantes, o patrimônio público e o bem estar da sociedade.

Agir de acordo com a ética pública compreende prestar bem seus deveres como servidor público, ser imparcial, agir dentro da legalidade, ser assíduo e frequente ao serviço, prestar suas funções com zelo e eficiência e economicidade.

Além disso é dever de todo servidor público tratar bem os usuários dos serviços públicos.



O dever dos servidores públicos



O Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994, em seu Inciso II estabelece:

“O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.”

Condutas desonestas, injustas e inoportunas que visem a atender interesses próprios e não o bem estar da sociedade, que causem lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidade pode ser considerado formas de improbidade administrativa.

Veja alguns exemplos de atos improbos:

Um exemplo de ato de improbidade é a fraude do controle de ponto, ainda que não seja realizado por meio de controle eletrônico.

A legislação vigente determina que fraudar o ponto é ato passível de sindicância e abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) que pode acarretar na demissão do servidor público a bem da Administração por improbidade administrativa.

Isso também não afasta o servidor de responder nas esferas civil e penal.

Podem caracterizar o descumprimento do dever de observar as normas legais e regulamentares (art. 116, III, da Lei nº 8.112/1990) ou, até mesmo, em casos mais graves, ato de improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990).



Veja alguns exemplos de atos ímprobos:

O servidor tem uma jornada a cumprir e que deve registrar corretamente os seus ingressos e saídas da repartição. Muitas vezes essas regras são negligenciadas.

Condutas vedadas:

- ✓ servidor que registra o seu ingresso no órgão e se ausenta do ambiente de trabalho sem justificativa plausível;
- ✓ servidor que pede a um colega para registrar o ponto eletrônico ou assinar a folha de ponto por ele;
- ✓ servidor que utiliza intervalo de almoço diferente daquele informado na folha de ponto / registro no sistema.

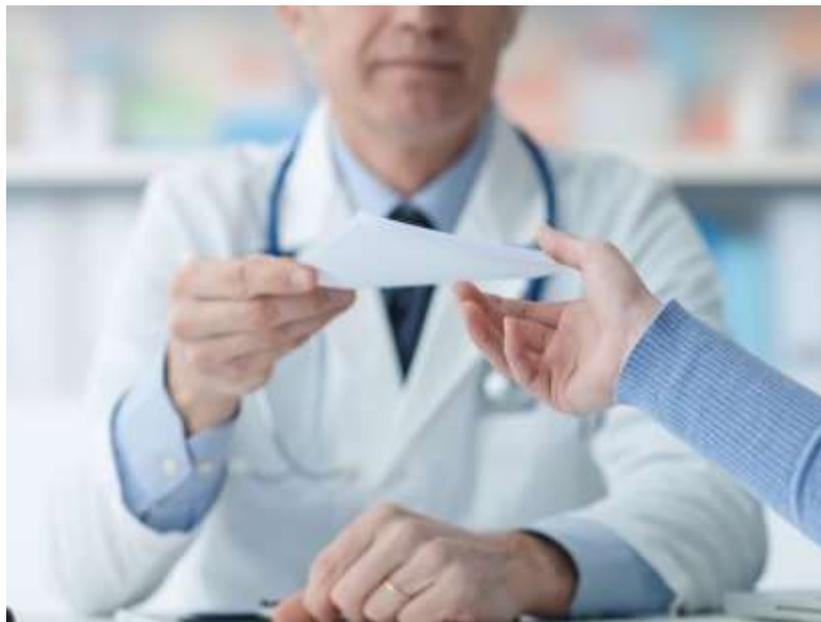
Não é legal, nem ético registrar no sistema de ponto entradas e/ou saídas diferentes das que ocorreram de fato.

Veja alguns exemplos de atos improbos:

Um exemplo de ato de improbidade é a fraude do atestado médico. Dentre os principais problemas identificados estão: troca de datas, adulteração de prazo, falsificação de assinaturas, documentos subscritos por não médicos e, até mesmo, atestados contraditórios com imagens postadas em redes sociais, dentre.

As consequências de atos desse tipo são gravíssimas, e podem caracterizar ato de improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90), situação, invariavelmente, punível com a penalidade de demissão.

Cabe observar que esse tipo de conduta pode vir até mesmo a caracterizar a prática de infração penal.



Não é legal nem ético apresentar atestados médicos inidôneos. Além disso, é bom saber que adulterar o atestado médico é CRIME.

Ética é dever

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

O servidor que trabalha em harmonia, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

